

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE ABRANTES

#### 1. Considerando que:

- 1.1 O Município de Abrantes tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Abrantes (São João), Abrantes (São Vicente), Aldeia do Mato, Alferrarede, Alvega, Bemposta, Carvalhal, Concavada, Fontes, Martinchel, Mouriscas, Pego, Rio de Moinhos, Rossio ao Sul do Tejo, São Facundo, São Miguel do Rio Torto, Souto, Tramagal e Vale de Mós – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2 De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município de Abrantes é qualificado como município de nível 3, com 3 (três) lugares urbanos (Abrantes, Pego e Tramagal). Os lugares urbanos sucessivamente contíguos de Abrantes e Tramagal estão situados no território das freguesias de Abrantes (São João), Abrantes (São Vicente), Alferrarede, Rossio ao Sul do Tejo, São Miguel do Rio Torto e Tramagal. O lugar urbano de Pego, não contíguo aos demais, está situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.

- 
- 1.3 Nenhuma das freguesias situadas no território do Município Abrantes tem menos de 150 habitantes.
- 1.4 Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município Abrantes deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, 3 (três) situadas, total ou parcialmente, nos lugares urbanos de Abrantes e Tramagal e 3 (três) outras freguesias.
- 1.5 A Assembleia Municipal de Abrantes pronunciou-se, não tendo promovido qualquer agregação das freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6 De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7 Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Abrantes (São João) se situa no lugar urbano de Abrantes, é contígua à freguesia de Abrantes (São Vicente) e é de pequena dimensão territorial e populacional relativamente a esta última; (ii) os territórios das duas freguesias encontram-se articulados nas respetivas malhas urbanas correspondentes à localização do lugar urbano de Abrantes, que integra vários pequenos aglomerados populacionais; (iii) entre estas

duas freguesias existem, assim, boas ligações viárias; (iv) o lugar urbano de Abrantes se estende e articula, através de vários pequenos aglomerados populacionais que integra, no território da freguesia de Alferrarede; (iv) os territórios das freguesias de Abrantes (São Vicente) e de Alferrarede encontram-se articulados nas respetivas malhas urbanas correspondentes à localização do lugar urbano de Abrantes e dispõem de boas ligações rodoviárias (vias locais, EN2 e EN3); (iv) as três freguesias partilham equipamentos públicos existentes no lugar urbano de Abrantes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Abrantes (São João), de Abrantes (São Vicente) e de Alferrarede, numa freguesia designada “*União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede*”.

3. Atendendo a que (i) entre as sedes das freguesias de São Miguel do Rio Torto e de Rossio ao Sul do Tejo existem boas ligações viárias (EN2, EN118 e vias locais); (ii) as duas freguesias partilham aglomerados populacionais (em concreto, partilham parte da área correspondente ao lugar urbano de Abrantes); (ii) as respetivas sedes de freguesia encontram-se próximas (cerca de 3,5 km); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de São Miguel do Rio Torto e de Rossio ao Sul do Tejo, numa freguesia designada “*União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo*”.
4. Considerando que (i) a freguesia de Aldeia do Mato tem 441 habitantes e a freguesia de Souto 418, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) entre as duas freguesias existem boas ligações viárias, designadamente entre as respetivas sedes de freguesia (EN358) e entre elas existem outros aglomerados populacionais; (iii) as duas freguesias

encontram-se abrangidas pelo mesmo território educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeia do Mato e de Souto, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto*".

5. Considerando que (i) as sedes das freguesias de Alvega e de Concavada e se encontram próximas (cerca de 2,3 km); (ii) entre as referidas sedes existem boas ligações viárias (EN118); (iii) entre as freguesias de Alvega e de Concavada existem aglomerados populacionais que estabelecem continuidade populacional; (iv) as duas freguesias encontram-se abrangidas pelo mesmo território educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alvega e de Concavada, numa freguesia designada "*União das Freguesias de Alvega e Concavada*".
6. Considerando que (i) a freguesia de Vale de Mós encontra-se entre as que apresentam menores valores de população residente no Município; (ii) a freguesia de Vale de Mós situa-se junto ao limite sudeste do Município e tem contiguidade apenas com duas freguesias, entre as quais São Facundo; (iii) a sede da freguesia de São Facundo tem ligação viária à sede de freguesia de Vale de Mós (vias locais), sendo que ambas se situam mais próximas do limite territorial do Município; (iv) as duas freguesias encontram-se abrangidas pelo mesmo território educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de São Facundo e de Vale de Mós, numa freguesia designada "*União das Freguesias de São Facundo e Vale de Mós*".
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Abrantes seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*[Handwritten signature]*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*H. J. C. C.*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)